



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 04 / 2017

1. A Impressão.
2. A Comissão de Constituição, justica e Redação
Em 04. 5. 2017

ACRESCENTA o §4º e §5º ao artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, para permitir a realização de manifestações culturais tidas como patrimônio cultural imaterial que não atentem contra o bem-estar animal.

Vice - Presidente

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS faz saber que o Plenário aprovou, nos termos dos artigos 31 e 32 da Constituição Estadual, e promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta emenda constitucional visa preservar rodeios, vaquejadas e expressões artístico-culturais decorrentes como patrimônio cultural imaterial do Estado do Amazonas, assegurando sua prática como modalidade esportiva disposta em lei específica.

Art. 2º. O art. 205 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e

(...)

§4º. Os rodeios e vaquejadas, assim como expressões artístico-culturais decorrentes, serão preservados como patrimônio cultural imaterial do Estado do Amazonas.

§5º. Para fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo, não se consideram cruéis as expressões das culturas definidas na Constituição e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural Amazonense, desde que regulamentadas em lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
ADMISTRAÇÃO PÚBLICA FISCAL

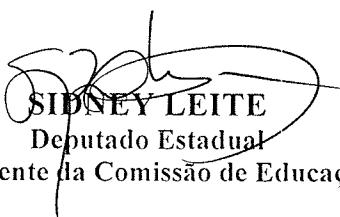
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

Art. 2º. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 03 de maio de 2017.


SIDNEY LEITE
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Educação





Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro - Manaus – Amazonas. CEP 69.050-030. Contato: 3183-4541.



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

JUSTIFICATIVA

A todos é assegurado constitucionalmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o pleno exercício dos direitos culturais, de modo que ao mesmo tempo em que as manifestações culturais populares são resguardadas (art. 215, caput e §1º), a lei maior protege os animais contra a crueldade (art. 225, §1º, VII).

Recentemente, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4983, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei Estadual n. 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que dispunha sobre a prática da vaquejada.

Em que pese inicialmente reconhecerem o valor cultural da vaquejada, entenderam os Ministros, por maioria de votos, que sua prática, notadamente na sua modalidade esportiva, ainda que realizada em contexto cultural, é inconstitucional, porque fere o direito ao meio ambiente, inserto no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal. A questão de mérito pautou-se na necessidade de proteção da fauna e no bem-estar animal como direito coletivo difuso que se sobrepõe à proteção conferida às manifestações culturais. Entretanto, asseverou o Supremo Tribunal que é permitida a regulamentação de manifestações culturais que envolvam animais, desde que ela seja capaz de evitar a crueldade sem a descaracterização da própria prática.

O embate está longe do fim, com divergências que ultrapassam o foro do Tribunal, pois que são enfrentamentos entre os defensores da prática do rodeio e da vaquejada frente aos defensores dos direitos dos animais.

Assim, com o fito de resolver o impasse, preservando-se a fauna e a flora, mas sem deixar de contemplar uma prática que acompanha a própria história do Brasil, é que se apresenta a presente emenda constitucional.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950. Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque. Parque 10 de Novembro - Manaus – Amazonas. CEP 69.050-030. Contato: 3183-4541.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

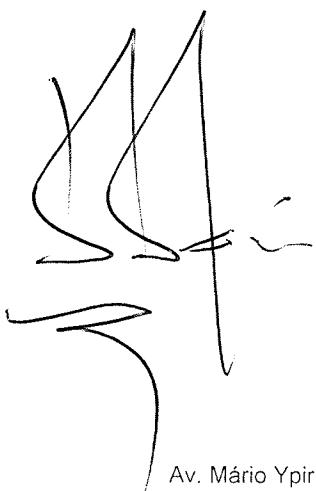
A vaquejada não deve ser analisada apenas sob o prisma esportivo – uma face das diversas expressões desta cultura popular, sob pena de se ignorar anos e mais anos de tradição e de expressão legítima de um povo, além de negar-lhe todos os benefícios decorrentes, sobretudo econômicos e de preservação histórica.

Nesse compasso de resolução entre apoiadores da prática e defensores dos animais, a lei que regulamentará deverá necessariamente observar o bem-estar dos animais envolvidos sem descharacterizar a própria atividade, conforme ensinamentos exarados pelo STF por ocasião do julgamento da ADI 4983.

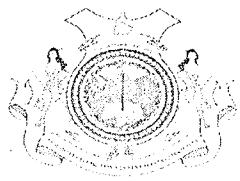
Por fim, apresento a presente proposta legislativa, ao tempo em que rogo o apoio de meus pares para a respectiva aprovação, tendo em vista a importância histórica e de resolução do impasse que vem sendo travado sobre a matéria.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 03 de maio de 2017.


SIDNEY LEITE
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Educação



Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950. Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque. Parque 10 de Novembro - Manaus – Amazonas. CEP 69.050-030. Contato: 3183-4541.

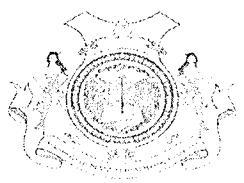


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Deputado Sidney Leite



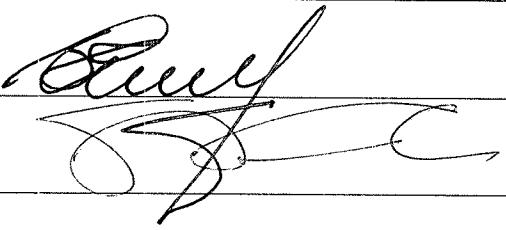
PEC Nº _____ /2017

PARLAMENTARES	ASSINATURA
Abdala Fraxe	
Adjuto Afonso	
Alessandra Campelo	
Augusto Ferraz	
Belarmino Lins	
Dr. Gomes	
Bosco Saraiva	
Cabo Maciel	
Carlos Alberto	
David Almeida	
Dermilson Chagas	
Francisco Souza	
José Ricardo	
Josué Neto	
Luiz Castro	
Orlando Cidade	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Deputado Sidney Leite



Platiny Soares	
Ricardo Nicolau	
Sabá Reis	
Serafim Correa	
Sinésio Campos	
Vicente Lopes	
Wanderley Dallas	